INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.FLUMINENSE

Estudo Técnico Preliminar 130/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 23317.005545.2026-91

2. Descrição da necessidade

Aquisição de camisas de uniforme escolar para atender às necessidades dos discentes do Campus Santo Antônio de Pádua do Instituto Federal Fluminense.

2.1. O Instituto Federal Fluminense

A presente solicitação está fundamentada na Resolução nº 39/2016, de 10 de março de 2016, do Conselho Superior (CONSUP) do Instituto Federal Fluminense (IFFluminense), que estabelece diretrizes do Programa de Assistência Estudantil da instituição. Tal programa visa garantir ações de apoio que considerem as realidades sociais, econômicas e acadêmicas dos estudantes, promovendo condições de equidade e permanência no ambiente escolar.

Dentre os direitos assegurados, o fornecimento de uniformes escolares configura-se como medida estratégica de apoio à permanência e participação plena na vida acadêmica. A padronização do vestuário cumpre funções essenciais, tais como:

- Segurança e Identificação: Facilita o controle de acesso às dependências do Campus e a identificação dos alunos em atividades externas.
- Acesso a Políticas Públicas: Garante o usufruto do direito ao transporte público gratuito, que exige a identificação estudantil visual.
- Isonomia: Mitiga distinções socioeconômicas no ambiente escolar.

Nesse contexto, o fornecimento de uniformes escolares configura-se como uma medida de apoio à identificação, padronização e segurança da comunidade estudantil, além de facilitar o acesso a políticas públicas, como o transporte gratuito, que requerem comprovação de vínculo estudantil.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DEPECSAP - DIRETORIA DE ENSINO E POLÍTICAS ESTUDANTIS	Vandre Antonio de Assis Gomes

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

=> Bens de consumo e de qualidade comum

Os materiais pertencentes ao presente certame podem ser classificados como bens de consumo e de qualidade comum, por atenderem aos requisitos previstos no artigo 2° do Decreto n° 10.818, de 27 de setembro de 2021:

> *“II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;*

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média."

Os itens pretendidos têm natureza comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser descritos de forma objetiva, usando padrões preestabelecidos e conhecidos do mercado.

Trata-se de material de consumo cuja necessidade de contratação é frequente, seja em face do desgaste natural decorrente do uso dos uniformes e sua consequente substituição, como também pelo ingresso de novos alunos durante o ano letivo.

=> Da formulação da proposta:

A empresa deverá apresentar sua proposta contendo a descrição detalhada do item, com as informações sobre o produto que será fornecido.

Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, de transporte, de entrega, carregamento e descarregamento, seguro, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do bem, correndo o ônus por conta exclusiva da contratada.

A proposta é constituída de :

- Item 1: Camisa de uniforme padrão manga curta

Todos os itens deverão ser entregues em Malha PV (67% poliéster, 33% viscose) e seguir as dimensões descritas no quadro a seguir.

=> Dimensões das camisas

As camisas ofertadas devem respeitar as seguintes dimensões:

CAMISAS DO ITEM 1 – MEDIDAS PARA PEÇA ACABADA EM CENTÍMETROS								
Pontos de referências para conferência das medidas		**P**	**M**	**G**	**GG**	**XG**	**XGG**	**TOLERÂNCIA**
A	COSTAS	45	46,5	48	49,5	51	53	± 2,0 cm
B	ABERTURA DO DECOTE	16	16,5	17	17,5	18	19	± 1,5 cm
C	TÓRAX	54	57	60	63	66	69	± 1,2 cm
D	ABERTURA DA BARRA	54	57	60	63	66	69	± 1,2 cm
E	COMPRIMENTO TOTAL	69	72	75	78	81	84	± 2,5 cm
F	COMPRIMENTO DA MANGA	24	25	26	27	28	29	± 2,0 cm
G	ABERTURA DA BOCA DA MANGA	18	19	20	21	22	23	± 0,8 cm

=> Layout das camisas

Cada item apresenta um layout específico conforme descrito a seguir.

O Manual de Aplicação da Marca Instituto Federal (em anexo), edição 2015, teve por objetivo orientar e normatizar a aplicação da Marca IF em projetos gráficos.

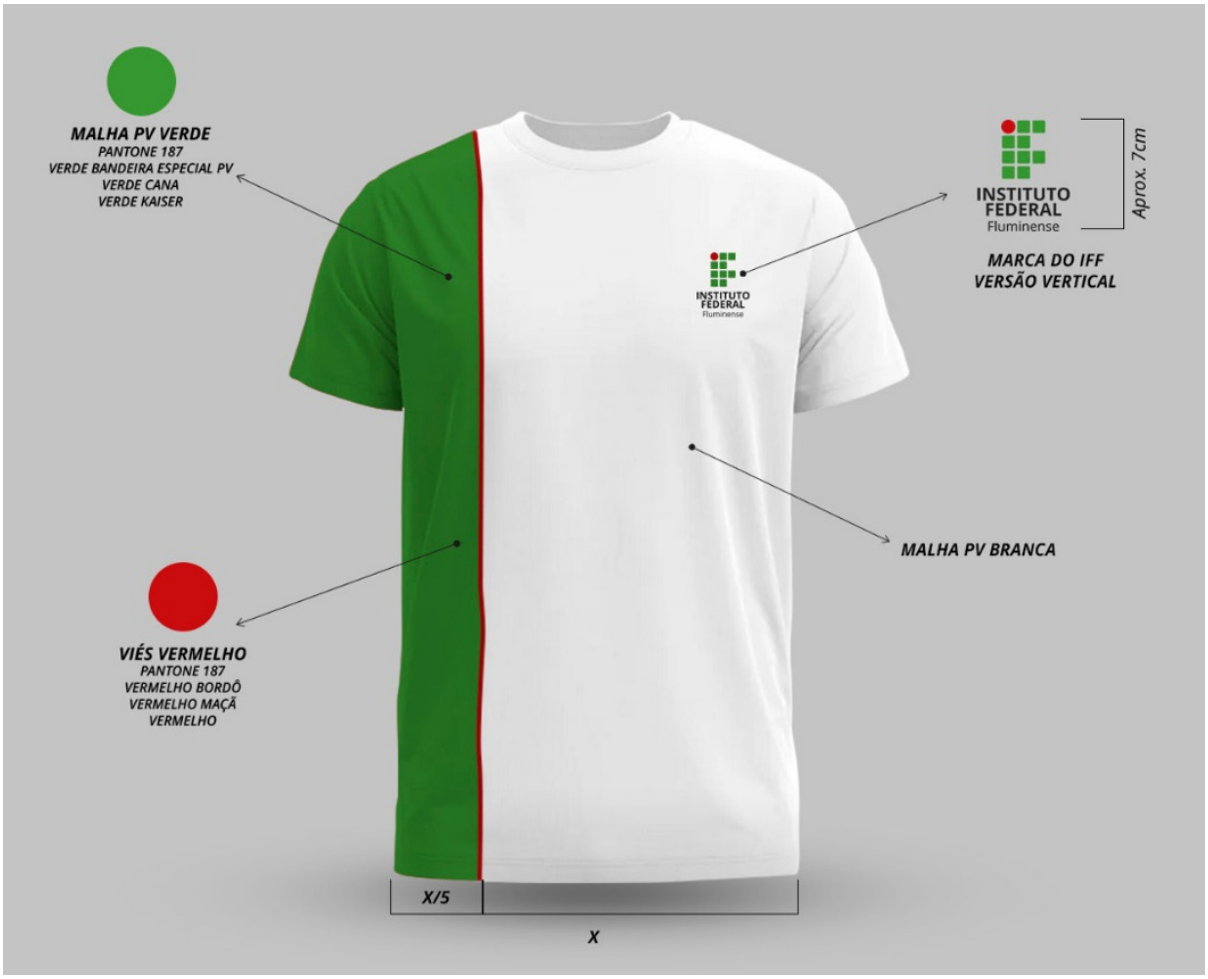
A marca do IF possui três cores, sendo o pensamento forte, expresso e com energia, que é representado com o uso da cor vermelha, bem como a ecologia, onde o verde expressa a harmonia e integração na rede.

Para usá-las de maneira correta em todos os itens abrangidos pela presente contratação, é fundamental seguir os padrões relacionados abaixo, nas versões RGB, Hexadecimal, CMYK e PANTONE, sendo:



Também será necessário observar as disposições previstas no Manual de Aplicação da Marca Instituto Federal, edição 2015, disponível como anexo deste documento.

=> Layout do Item 1: Camisa de Uniforme Padrão (frente):



INSTITUTO FEDERAL
Fluminense

Medida da arte:

- **Frente (na altura do peito direito):** 4,1 cm (largura) x 7,0 cm (altura)

Referência de Cores Pantone da Arte:

- VERDE: **Pantone 362 C**
- VERMEHO: **Pantone 187 C**
- PRETO: **Pantone Process Black C**

=> Características detalhadas do Item 1: Camisa de Uniforme Padrão

- **Descrição CATMAT**: 636160 - Camisa Uniforme
- **Material/Tecido:** Malha PV (67% poliéster, 33% viscose)
- **Tipo Manga:** Curta
- **Tipo Colarinho:** Gola Redonda/careca
- **Cor:** Branca e Verde
- **Tamanho:** Variado, conforme dimensões apresentadas nos tópicos acima (P, M, G, GG, XG E XGG)
- **Tipo Uso:** Uniforme Escolar
- **Características Adicionais:** Sem bolso, com detalhe verde na lateral direta, em malha PV e um viés vermelho contínuo para divisão entre a cor branca e verde, com afixação silkada da versão vertical oficial da marca do Instituto com 7 cm de altura (largura proporcional). O detalhe verde na lateral direita deverá corresponder à 1/5 da largura total (aproximadamente) da camisa e as costuras de acabamento devem ser feitas em sistema overlock.
- **Tipo Camisa:** Lisa, sem detalhes adicionais além da estampa institucional e a divisão das cores branca e verde pelo viés vermelho.

Referência de Cores Pantone do Tecido:

Referência de cor do detalhe verde: Pantone 362 C, Verde bandeira especial PV, Verde cana, Verde Kaiser;
Referência de cor do viés vermelho: Pantone 187 C, Vermelho bordô, Vermelho maçã e vermelho.

=> Normas ABNT aplicáveis

- ABNT NBR 15778:2023-Uniforme escolar–Requisitos de desempenho e segurança;
- ABNT NBR 16365:2015 - Segurança de roupas infantis - Especificações de cordões fixos e cordões ajustáveis em roupas infantis e aviamentos em geral – Riscos físicos;
- ABNT NBR 13917:1997 - Material têxtil - Tecido plano de 100% algodão para roupas profissionais e uniformes;
- ABNT NBR 12720:1995 - Artigo confeccionado em tecido de malha - Tolerâncias de medidas – Padronização;
- ABNT NBR 16365:2015 – Segurança de roupas infantis – Especificações de cordões fixos e cordões ajustáveis em roupas infantis e aviamentos em geral – Riscos físicos;
- ABNT NBR 16060:2012, para camisetas

=> Necessidade de amostras: Não serão exigidas amostras na presente contratação;

=> Prazo de entrega:

O prazo de entrega dos produtos será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada, via e-mail, pela Contratante.

A Contratada deverá, portanto, manter seus contatos atualizados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) durante toda a vigência do Contrato.

Toda e qualquer necessidade de prorrogação de prazo de entrega deverá ser justificada pela Contratada por escrito e submetida ao Campus Santo Antônio de Pádua, via e-mail (administracao.padua@iff.edu.br
), em, no máximo, 02 dias anteriores ao vencimento do prazo inicialmente estipulado pela Contratante.

=> Condições de Entrega:

Os produtos deverão ser entregues pela Contratada acondicionados em embalagens devidamente higienizadas, nas quantidades solicitadas pela Contratante, ficando o transporte e descarga sob a responsabilidade do Contratado.

As embalagens principal e secundária dos itens deverão estar completamente íntegras, limpas, isentas de perfurações ou avarias.

As camisas devem ser entregues em pacotes identificados com tamanho e quantidade. Os bens devem ser acondicionados em embalagens que garantam a sua cabal integridade e a logística deve garantir criteriosos cuidados de transporte, a fim de evitar a necessidade de substituição dos itens contratados.

Caso os produtos entregues não atendam aos critérios definidos no presente documento, a empresa fornecedora será notificada do problema e deverá substituir os produtos. A contratada terá o prazo de 20 (dez) dias para substituir os itens que foram rejeitados pelo controle de qualidade feito pelo fiscal do contrato durante o recebimento provisório.

Serão **rejeitadas** pelo fiscal do contrato as camisas entregues que apresentem as seguintes características:

- Apresentem borrões/manchas em sua impressão;
- Apresentem cores e tamanhos divergentes das especificações propostas no presente documento;
- Apresentem sujidades em toda sua extensão;
- Estejam com aviamentos danificados ou frágeis;
- Costuras malfeitas, fios soltos, descosturas e aberturas em costuras;
- Desbotamento anormal das cores do tecido após lavagens e uso normal;
- Encolhimento significativo do tamanho do uniforme após lavagens e uso normal;
- Desfiamento do tecido, formação de bolinhas ou fios soltos na superfície.
- Deformações que resultem na perda da forma original do uniforme.

O contratante tem o direito de receber um produto livre de defeitos de fabricação. Caso seja identificado algum defeito dentro do período de garantia, o contratante poderá solicitar o reparo ou a substituição do uniforme por um novo.

=> Conservação e armazenagem:

Os produtos deverão ser armazenados em condição ambiente, em local fresco e seco, durante todo o período de validade. Após a abertura das embalagens, seguir as recomendações do fabricante.

=> Guia de Contratações Sustentáveis AGU (Outubro/2025):

Dentre as disposições encontradas no Guia de Contratações Sustentáveis da AGU, 8ª edição, não foram previstas necessidades específicas para a presente contratação.

=> Forma de entrega:

O material deverá ser fornecido por meio de entrega imediata e integral dos quantitativos solicitados no instrumento convocatório.

=> Pedido mínimo: 100% do quantitativo total previsto;

=> Endereço de Entrega:

Os itens deverão ser entregues no endereço informado abaixo:

> **Instituto Federal Fluminense – Campus Santo Antônio de Pádua**
> **Endereço: Rua João Jasbick – Dezessete, Santo Antônio de Pádua/RJ – CEP 28470-000**
> **Telefone: (22) 3853-9650**

=> Horário de Entrega:

A entrega deverá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira, de 08:00 às 17:00h, salvo acordo mútuo, previamente estabelecido entre as partes, desde que não represente ônus de nenhuma espécie ao Campus Santo Antônio de Pádua.

=> Servidor responsável pelo recebimento e ateste da nota fiscal:

A responsabilidade pelo recebimento provisório, conferência dos produtos recebidos e ateste da nota fiscal será:

> **Campus Santo Antônio de Pádua**
> Servidor: Charles Gava Borges
> E-mail: charles.borges@iff.edu.br

Não serão aceitos produtos que apresentem características divergentes das estabelecidas neste instrumento, salvo justificativa apresentada por escrito pela Contratante à Contratada por e-mail, podendo o pedido ser indeferido pela Administração.

Os produtos deverão ser entregues e empilhados corretamente em local especificado, com mão de obra por conta da Contratada, ficando de inteira responsabilidade da empresa o transporte e desembarque do produto no local indicado pelo fiscal do contrato.

5. Levantamento de Mercado

Nesta seção do Estudo Técnico Preliminar, em consonância à lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções, ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

Caso, após o levantamento do mercado, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

Para fins de prospecção das soluções disponíveis no mercado que são aplicáveis ao objeto pretendido, a Equipe de Planejamento da Contratação utilizou-se das seguintes estratégias que norteiam o levantamento de mercado:

1. Identificação de empresas que já forneceram produtos semelhantes dentro do próprio Instituto ou a outros Órgãos ou entes da Administração Pública.

2. Pesquisa no Portal de Compras do Governo Federal, para identificar potenciais empresas que já forneceram produtos semelhantes ao objeto pretendido nesse estudo a outros Órgãos Públicos, ou mesmo, a outros campi do Instituto Federal Fluminense.

Em consulta a contratações similares feitas por outros órgãos e entidades não foi identificada a existência de novas metodologias que melhor atendam às necessidades da Administração.

Observa-se que não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado, haja vista que foi constatada quantidade de fornecedores suficientes para atendimento da demanda por meio de processo licitatório.

Segundo o MCASP, 11ª edição (2024; págs. 115 e 116), na classificação da despesa de material por encomenda, a despesa orçamentária somente deverá ser classificada como serviços de terceiros –elemento de despesa 36 (PF) ou 39 (PJ) – se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima.

Considerando que, no presente processo, a empresa contratada deverá entregar os uniformes, prontos, onde a mesma vai comprar a matéria prima para a confecção das camisas e providenciar sua impressão, de modo que a Administração pagará pelo produto acabado, a contratação enquadra-se como aquisição de material de consumo.

Quanto à possibilidade de locação de bens em face à aquisição (Art. 44 da Lei 14133/21), ao realizar pesquisa de mercado, não se identificou existência de solução que contemplasse eventual locação desse tipo de material, possivelmente, em razão do objeto desta contratação ser constituído de material de uso pessoal e que se desgasta com seu uso frequente, se enquadra na categoria de bens de consumo. Ou seja, são materiais de uso e perda de valor econômico com o uso. Por isso, a solução a ser adotada é a aquisição.

6. Descrição da solução como um todo

=> Catálogo de Padronização de Procedimentos

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 traz a previsão do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual foi instituído na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional por meio da Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

O Catálogo Eletrônico de Padronização é uma ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, destinado a permitir a padronização de itens (bens e serviços) a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam os incisos I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, ainda, tem o seu procedimento de padronização definido no art. 5º do Portaria Seges/ME nº 938, de 2022, o qual é constituído em etapas.

Todavia, conforme pode-se observar no Portal Nacional de Compras Públicas, apenas foram instituídas comissões, até o presente momento, para padronização de água mineral natural, sem gás, café torrado e moído e açúcar cristal, itens que não são objeto da presente contratação.

Link:https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados

A descrição dos itens está dentro da padronização seguida pelo COMPRASNET - Ministério da Economia, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT do SIASG.

Em eventual conflito entre as especificações apresentadas neste documento e as dispostas no sistema, decorrentes de informações do CATMAT, prevalecerão as primeiras.

=> Plano Diretor de Logística Sustentável

O Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) foi instituído pela Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, sob a luz da nova Lei de Licitações e Contratos, a Lei nº 14.133, de 2021, e deverá nortear a elaboração dos planos de contratações anual, dos estudos técnicos preliminares e dos anteprojetos, projetos básicos ou termos de referência das contratações realizadas pela administração pública federal.

Segundo a norma acima mencionada, a elaboração do PLS é obrigatória para todos os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e deve seguir o modelo de referência instituído pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por meio da Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023.

A Orientação n° 18/2024, divulgada pela Secretaria de Gestão e Inovação em 24 de setembro de 2024, comunicou que os órgãos e entidades da administração pública federal que estiverem enfrentando dificuldades técnicas para elaborar os itens listados abaixo estão dispensados de apresentá-los, mediante justificativa:

- definição da metodologia para aferição de custos indiretos, considerando fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto;
- levantamento de compras realizadas com critérios de sustentabilidade;
- desenvolvimento de ações voltadas: à identificação dos objetos de menor impacto ambiental;
- ao fomento à inovação e à inclusão dos negócios de impacto nas contratações públicas;
- formulação dos indicadores do plano de ação; definição dos critérios de sustentabilidade a serem adotados nas contratações.

Link: https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/comunicados/2024/no-18-2024-2013-orientacoes-sobre-a-elaboracao-dos-planos-diretores-de-logistica-sustentavel-pelos-orgaos-da-administracao-publica-federal

No âmbito do Campus Santo Antônio de Pádua, cabe destacar as iniciativas institucionais do IFFluminense relacionadas à elaboração do Plano de Logística Sustentável (PLS). Conforme informações disponibilizadas na página institucional do Núcleo de Sustentabilidade do IFFluminense (NUSIFF), entre os objetivos relacionados ao processo estão a definição de atividades e projetos prioritários para a implantação do Programa de Sustentabilidade na instituição, o envolvimento do maior número possível de colaboradores e setores, a pesquisa e análise de legislações e documentos que possam subsidiar a elaboração do Plano, bem como a continuidade das ações voltadas à sua construção.

Registra-se, ainda, que, conforme as informações institucionais disponibilizadas, o grupo responsável pelo Plano de Logística Sustentável encontrou dificuldades para realizar reuniões ao longo do período. Como resultado dos trabalhos desenvolvidos, foram realizados levantamentos acadêmicos sobre a temática e analisados exemplos de Planos de Logística Sustentável já elaborados por outras unidades da Rede Federal.

Fonte: IFFluminense – Núcleo de Sustentabilidade do IFF (NUSIFF). Plano de Logística Sustentável. https://portal1.iff.edu.br/nossos-campi/reitoria/nusiff-nucleo-de-sustentabilidade-do-iff-1/plano-de-logistica-sustentavel

=> Consulta IRP´s em andamento

Em observância ao parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, informamos que não localizamos Intenção de Registro de Preços com itens semelhantes, realizada por outros órgãos, aberta na data da consulta (25/08/2026).

=> Modalidade de contratação

Considerando as hipóteses estabelecidas no artigo 4°, II, da Instrução Normativa SEGES/ME n° 67, de 8 de julho de 2021 a Dispensa Eletrônica é aplicável à presente contratação, tendo em vista que encontra-se no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

O valor informado no artigo mencionado foi atualizado pelo Decreto n° 12.807, de 29 de dezembro de 2025 (R$ 65.492,11). Cumpre destacar que, para fins de aferição dos valores, deverão ser observados (art. 4°, § 1º):

"I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada: (Redação dada pela IN Seges/MGI n.º 8 de 2023).

I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou

II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo Federal."

No tocante a materiais, a IN SEGES nº 67/2021 expressamente atrela o limite para a utilização da dispensa e o critério para controle de fracionamento ao somatório despendido no exercício financeiro (01 de janeiro a 31 de dezembro) pela respectiva unidade gestora.

Os incisos I e II do § 1º, artigo 4, da IN Seges/MGI n.º 8 de 2023 trouxeram uma explicação sobre o que é considerado ramo de atividade para a compra de materiais: "classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo Federal".

Ao consultar o Relatório de Fracionamento da Despesa (Anexo), obtido no site Comprasnet Contratos em 25/08/2026, foi identificado, para o PDM analisado, o registro de empenhos emitidos pela Unidade Gestora do Campus Itaperuna, no valor total de R$ 35.100,00.

Considerando o valor identificado no relatório e o valor estimado de R$ 28.900,00 constante da Cotação de Preços nº 418/2026, o montante correspondente ao PDM analisado totaliza R$ 64.000,00.

O valor informado no artigo mencionado foi atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, passando o limite para R$ 65.492,11. Cumpre destacar que, para fins de aferição desse limite, deverão ser observados, nos termos do art. 4º, § 1º:

I – o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Dessa forma, considerando especificamente o PDM analisado, verifica-se que o somatório de R$ 35.100,00 em despesas já empenhadas, acrescido do valor estimado de R$ 28.900,00 da Cotação de Preços nº 418/2026, resulta em R$ 64.000,00, permanecendo, portanto, abaixo do limite de R$ 65.492,11.

=> PDM: 14086 - Camisa Uniforme: (CATMAT - 636160);

Cumpre destacar que os moldes de um processo de dispensa previstos pela Lei nº 14.133, de 2021, prestigiam a celeridade, ampla competitividade e a economicidade, tendo em vista o custo em comparação à tramitação de um processo de pregão.

A Controladoria Geral da União disponibilizou, em junho de 2020, um Relatório de Avaliação, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento e transparência da Gestão Pública, a prevenção e o combate à corrupção, com participação social, por meio da avaliação e controle das políticas públicas e da qualidade do gasto em relação ao exercício de 2019.

O documento está disponível para consulta neste site: https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/download /865246.

Neste relatório, a Controladoria Geral da União (CGU) citou um estudo realizado pelo Instituto Negócios Públicos em 2018, (CGU), onde foram estimados os custos médios dos processos licitatórios considerando todas as fases do processo. A análise do custo médio de uma licitação foi realizada por meio dos gastos em cada fase do processo.

Fase do processo licitatório	Custo estimado em 2018

1. Identificação da necessidade de bens ou serviços	R$ 1.182,18
2. Análise e aprovação da aquisição	R$ 810,85
3. Realização de pesquisa de mercado de valores e quantidades	R$ 2.908,81
4. Determinação da modalidade e projeto básico ou termo de referência	R$ 2.373,41
5. Elaboração de minuta do edital, contrato e publicação	R$ 4.456,81
6. Abertura das propostas e habilitação dos interessados em ato público	R$ 1.667,91
7. Verificação das conformidades com o edital, adjudicação e homologação e publicação do resultado	R$ 2.772,99
Valor total estimado	**R$ 16.172,96**

Para estimar o custo aproximado de uma dispensa de licitação, a equipe de auditoria da CGU, considerou valores levantados no estudo da FIA/USP, do Instituto Negócios Públicos e de sua própria auditoria, que realizou uma pesquisa que consistiu no envio de questionário no ambiente Lime Survey a unidades selecionadas aleatoriamente. Com os valores informados nos estudos verificados, obteve-se a seguinte média:

Custo estimado de uma dispensa de licitação				
Período de referência	**Custo Dispensa - Estudo da FIA /USP (valor atualizado)**	**Custo Dispensa - Instituto Negócios Públicos**	**Custo Dispensa - Formulário Aplicado pela Equipe de Auditoria**	**Custo Médio da Dispensa de Licitação**
05/2020	R$ 4.663,33	R$ 4.901,84	R$ 3.637,53	**R$ 4.400,90**

Além disso, a Orientação n°40, divulgada no Portal de Compras do Governo Federal, traz a "Recomendação sobre a priorização do uso da dispensa de licitação, na sua forma eletrônica - Atualiza a orientação 38":

> *"A Secretaria de Gestão, órgão central do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), em observância ao princípio da eficiência, planejamento e da busca pelo resultado mais vantajoso à administração, orienta aos jurisdicionados que **priorizem** a adoção do procedimento de **dispensa de licitação** em contratações nos **limites de valor**, nos termos da Instrução Normativa nº 67, de 8 de julho de 2021, **justificando,** nos autos, **caso opte** pela realização do **pregão eletrônico** nos processos que seja possível a utilização da dispensa de licitação.*
>
> *Destacamos ainda que, aquisições com valor do item/lote de **até R$ 80.000,00** (oitenta mil reais), **devem ser exclusivas para participação das micro e pequenas empresas** (ME/EPPs), conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015."*

Link: https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/40-recomendacao-sobre-a-priorizacao-do-uso-da-dispensa-de-licitacao-na-sua-forma-eletronica-atualizada

Pelos motivos expostos, visando maior eficiência no gerenciamento da solução mais adequada, a compra deverá ser realizada por meio de Dispensa Eletrônica.

=> Registro de Preços

De acordo com o artigo 16 do Decreto 11.462/23, o registro de preços é cabível às contratações diretas nas seguintes hipóteses:

> *"Art. 16. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.*
>
> *§ 1º Para fins do disposto no **caput**, além do disposto neste Decreto, serão observados:*
>
> *I - os requisitos da instrução processual previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021;*
>
> *II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e*
>
> *III - a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso L do **caput** do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.*

§ 2º O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos."

Depreende-se do excerto acima que a única hipótese em que é cabível o Registro de Preços é em caso de compra para mais de um órgão ou entidade. Deste modo, considerando que a presente contratação será para atender à demanda apenas do campus Santo Antônio de Pádua, o SRP não será aplicado.

=> Garantia da contratação e Garantia do produto

A garantia de execução do contrato, presente nos artigos 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, não se confunde com a garantia do produto ou serviço, prevista no Código de Defesa do Consumidor ou estabelecida convencionalmente pelos contratantes.

A primeira visa assegurar a regular execução do contrato, reforçando as obrigações contratuais e facilitando eventual ressarcimento por danos causados à Administração e a segunda relaciona-se à higidez e à qualidade do produto ou serviço fornecido.

O artigo 96 da Lei 14.133/21 prevê que a opção pelo uso da garantia das contratações é atribuída à autoridade competente e somente será exigida quando a complexidade do valor da contratação importar em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do contratado.

Considerando o custo que sua exigência acarreta ao contrato, a fim de ampliar a competitividade entre as empresas, a presente equipe recomenda que a mesma seja dispensada no presente certame.

Cumpre destacar que o prazo de garantia dos produtos será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), onde 30 (trinta) dias são para produtos e serviços não duráveis e 90 (noventa) dias para produtos e serviços duráveis.

=> Direito de preferência

A Lei Complementar nº 123/06 criou normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O artigo 4° da Lei 14.133/21 corrobora a aplicação das disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O artigo 48 da Lei Complementar nº 123/06, inciso I, garante à microempresa ou à empresa de pequeno porte melhor colocada a possibilidade de, ao final da licitação, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, mesmo tendo apresentado proposta igual ou até 10% - dez por cento (ressalte-se, 5% - cinco por cento, no caso de pregão) superior à proposta mais bem classificada.

Ou seja, no direito de preferência, assegura-se à microempresa ou à empresa de pequeno porte, no caso de empate ficto, a possibilidade de cobrir a proposta mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

O Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, por sua vez, regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

Trata-se do Benefício Tipo I: contratações destinadas exclusivamente para ME/EPP e Cooperativas (valor estimado em até R$ 80.000,00).

Todavia, segundo o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar n.º 123/2006, o tratamento diferenciado dispensado às microempresas e empresas de pequeno nas contratações públicas não se aplica, dentre outras hipóteses, quando *"IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.*".

Interpretando-se o dispositivo, verifica-se que, em se tratando de dispensas de licitação pelo valor, tratadas, na Lei n.º 14.133/2021, no art. 75, incisos I e II, o procedimento de dispensa deverá ser destinado exclusivamente às

microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, I, da LC n.º 123/2006), nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

O tratamento diferenciado poderá ser afastado, entretanto, caso se constate a incidência, no caso concreto, do disposto nos incisos II ou III do art. 49, da LC n.º 123/2006, ou dos incisos I, II ou IV do art. 10 do Decreto n.º 8.538 /2015. Nessa hipótese, a Administração deverá apresentar as devidas justificativas nos autos do processo de contratação direta, com a inclusão dessas razões em campo específico do sistema de dispensa eletrônica, e o procedimento deverá ser franqueado às empresas em geral, independentemente do respectivo porte.

LC n.º 123/2006; art. 49; inc. II e III.

> *"Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (Vide Lei nº 14.133, de 2021) (...)*
>
> *II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;*
>
> *III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;"*

Decreto n.º 8.538/2015; art. 10.

> *"Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:*
>
> *I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;*
>
> *II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;*
>
> *III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993 , excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do **caput** do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do **caput** deste artigo; ou*
>
> *IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.*
>
> *Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do **caput** , considera-se não vantajosa a contratação quando:*
>
> *I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou*
>
> *II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios."*

Durante a elaboração do presente documento, a equipe de planejamento não verificou a incidência de qualquer das hipóteses do art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015, o que imporia, como consequência, o afastamento do tratamento diferenciado e a abertura da competição a todas as empresas interessadas, independentemente de seu porte.

=> Margem de preferência

Margem de preferência não se confunde com o direito de preferência.

A margem de preferência é um diferencial que ocorre entre produtos/serviços nacionais e produtos/serviços estrangeiros.

Disposta no artigo 26 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentada no Decreto 11.890/2024, a margem de preferência permite a aquisição de:

a) bens manufaturados (bens feitos manualmente, de forma bastante padronizada e, normalmente, em uma grande quantidade) e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras; e de

b) bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento.

Além disso, devem ser preenchidas as seguintes condições:

a) ser de até 10% (dez por cento) sobre o preço;

b) pode ser aplicada com relação a bens manufaturados e serviços originários de Estados Partes do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL, desde que exista reciprocidade com o País prevista em acordo internacional aprovado pelo Congresso Nacional e ratificado pelo Presidente da República; e

c) no caso dos bens manufaturados e dos serviços nacionais, deve existir definição em decisão fundamentada do Poder Executivo Federal sobre quais produtos são contemplados pela margem de preferência.

Para os bens manufaturados nacionais e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no País, definidos conforme regulamento do Poder Executivo federal, é possível a utilização de margem de preferência específica de até 20% (vinte por cento).

Caso seja aplicável, deverá estar prevista em edital, nas modalidades pregão e concorrência, sob critério de julgamento menor preço ou maior desconto, ao final da fase competitiva, na fase de julgamento ou na fase de habilitação.

A Comissão Interministerial de Contrações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (CICS) tem como objetivo analisar a aplicação de margens de preferência, medidas de compensação e outros instrumentos de incentivo à inovação e ao desenvolvimento sustentável e inclusivo em contratações públicas.

A Comissão também buscará alinhar o poder de compra do Estado a outras políticas públicas, como o Plano de Transformação Ecológica e as diretrizes do Novo PAC, alavancando seu potencial e os benefícios para a população.

Na data de elaboração do presente documento, a CICS divulgou a Resolução SEGES-CICS/MGI nº 4, de 18 de outubro de 2024, que especifica os produtos manufaturados nacionais que serão objeto de margens de preferência normal e adicional nas licitações realizadas no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Link: https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/resolucoes/resolucao-seges-cics-mgi-no-4-de-18-de-outubro-de-2024

O MGI divulgou uma lista com perguntas frequentes sobre o tema (https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/margem-de-preferencia#:~:text=N%C3%A3o.,60%20da%20Lei%2014.133%2F2021). A pergunta n° 06 destaca que o artigo 26 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto nº 11.890/2024, só previu a compra com margem de preferência para licitações.

Portanto, até o momento, o entendimento é de que não existem contratações diretas (dispensa e inexigibilidade de licitação) com margem de preferência. Por este motivo, não será aplicada à presente contratação.

=> Documentos de habilitação (capacidade técnica e econômico-financeira)

É fundamental que a Administração observe que exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade do certame e ofender o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, o qual preceitua que "o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

O art. 70, III, da Lei Nº 14.133/2021, por sua vez, dispõe que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas, "total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e

desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).” (Referidos valores são atualizados anualmente por Decreto, conforme art. 182 da mesma Lei).

Cumpre destacar que a lei define como entrega imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento:

> *"Art. 6, X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;"*

A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade do objeto, a essencialidade do serviço e os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar vicissitudes contratuais, excluindo-se o que entender excessivo.

A fim de ampliar a competitividade e por não serem verificados critérios legalmente exigidos, considerando que a entrega dos itens será imediata e integral, optou-se por dispensar critérios de qualificação técnica e econômico-financeira no presente certame.

=> Manifestação jurídica nas contratações de baixo valor

Orientação Normativa 69/2021 (Lei 14.133/2021)

> *"Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021."*

Portanto, a autoridade máxima poderá dispensar a atuação das consultorias jurídicas e órgão de assessoramento jurídico, conforme ato da Advocacia-Geral da União, a partir dos seguintes critérios:

a. baixo valor;

b. baixa complexidade da contratação;

c. entrega imediata do bem ou;

d. utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

É de se observar que, conforme disposto no **PARECER n. 00009/2021/CNLCA/CGU/AGU** (https://sapiens.agu.gov.br/valida_publico?id=678424020), o conceito de “baixo valor” deverá ser definido pelo ato da autoridade máxima competente e não é necessariamente vinculado aos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021, todavia, é possível adotar estes valores como referência.

=> Formalização da Contratação

Depreende-se do trecho abaixo, extraído do Parecer n° 01493/2023/NLC/ETRLIC/PGF/AGU (sapiens.agu.gov.br/valida_publico? id=1318955325), que temos duas opções a serem adotadas:

> *92. Note-se que, muito embora conste no TR que o fornecimento dos bens será parcelado, entendo que há, por parte da Administração, confusão quanto ao que seria entrega parcelada e a emissão de notas de empenho ou autorizações de compras diversas cada qual requisitando, ao seu tempo, certas quantidades do objeto.*

Nesta última hipótese, como parece ser o caso dos autos, a cada autorização de compra ou nota de empenho emitida serão entregues imediata e integralmente as unidades solicitadas, sem vinculação da contratada à obrigações futuras, o que permite o uso do artigo 95, II, da Lei 14.133/21.

1- Formalização da contratação por Termo de Contrato;

2- Formalização da contratação por Nota de Empenho (instrumento substitutivo do contrato);

O artigo 95 da Lei 14.133 prevê a substituição do instrumento do contrato por outro instrumento hábil equivalente, como nota de empenho, em algumas hipóteses, tais como:

> *"Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*
>
> *I - dispensa de licitação em razão de valor;*
>
> *II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.*
>
> *§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.".*

A Lei 14.133/21 define entrega imediata no artigo 6°:

> *"X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;"*

Dito isto, resta evidente que, em caso da não formalização da contratação por Termo de Contrato, faz-se necessário que cada pedido seja realizado por uma Nota de Empenho, cuja entrega deverá ser feita de forma imediata e integral das quantidades empenhadas.

Considerando que a entrega será única, imediata e integral dos itens demandados, equipe de planejamento entendeu que a formalização da contratação por nota de empenho seria mais adequada à presente contratação.

=> Dotação Orçamentária

A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários será apresentada antes da deflagração da fase externa do processo administrativo, por se tratar de uma dispensa eletrônica.

=> Índice para o reajustamento dos preços

Será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, uma vez que trata-se de índice específico ou setorial que guarda maior correlação com o segmento econômico em que estão inseridos tais insumos.

=> Pagamento com cartão de pagamento (artigo 75, § 4º da Lei 14.133/21)

O artigo 75, § 4º, da Lei 14.133/21, menciona que o pagamento deverá ser preferencialmente com o cartão de pagamento.

Considerando que, no IFFluminense, ainda não há previsão do uso do CPGF para o pagamento de contratação direta, neste processo o pagamento será realizado pelo no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.

=> Quanto à observação de condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado (Art. 40, I, da Lei 14133/21)

Informa-se que as condições de aquisição e pagamento do referido processo são semelhantes à do setor privado, resguardadas as condições legais impostas à Administração.

Também ressaltamos a impossibilidade de pagamento antecipado. Os prazos de pagamento iniciarão sua contagem após o recebimento definitivo dos produtos entregues.

=> Quanto ao enquadramento na Lei nº 12.527, de novembro de 2011 (art.13 da IN SEGES/ME nº 58, de 2022)

Não há necessidade de classificar o documento nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (art.13 da IN SEGES /ME nº 58, de 2022).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades a serem adquiridas foram estimadas com base em estudos realizados pela Coordenação de Assistência Estudantil do Campus Santo Antônio de Pádua (CAECSAP), considerando a previsão de atendimento aos estudantes nos anos letivos de 2027 e 2028.

Para o dimensionamento da demanda, foram considerados o número de vagas ofertadas nos editais de ingresso, os cursos atualmente existentes no Campus Santo Antônio de Pádua, a previsão de oferta de um novo curso Técnico em Eletrotécnica Integrado ao Ensino Médio e o histórico de distribuição de uniformes escolares.

De acordo com a política de distribuição de uniformes estudantis adotada pela instituição, está prevista a entrega de 2 (duas) camisas de uniforme aos estudantes ingressantes no primeiro ano e de 1 (uma) camisa aos estudantes dos anos posteriores. Dessa forma, o quantitativo foi dimensionado considerando tanto os novos ingressantes quanto os estudantes regularmente matriculados nos demais anos dos cursos.

Para a estimativa da distribuição dos tamanhos, foi utilizado como referência o quantitativo de camisas distribuído no ano de 2025, que apresentou a seguinte composição:

Tamanho	Quantidade
P	35
M	102
G	61
GG	2
XG	28
XXG	9
Total	**237**

Os dados históricos de 2025 foram utilizados como parâmetro para estabelecer a proporção dos tamanhos e projetar a necessidade futura. A estimativa para 2027 e 2028 considera, adicionalmente, o aumento previsto do número de estudantes decorrente da oferta do novo curso de Eletrotécnica Integrado, bem como o critério de distribuição de 2 (duas) camisas para os ingressantes e 1 (uma) camisa para os estudantes dos anos posteriores.

Dessa forma, busca-se assegurar o fornecimento adequado de uniformes aos estudantes, garantindo a identificação, a padronização e o atendimento da demanda durante o período letivo, com quantitativo compatível com a previsão de matrículas e com a política institucional de distribuição. Com base na disponibilidade de estoque atual, o planejamento definiu:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Camisa de uniforme personalizada oficial Material/Tecido: Malha PV (67% poliéster, 33% viscose) Tipo Manga: Curta Tipo Colarinho: Gola Careca/Redonda Cor: Branca. Tamanho: Variado (P, M, G, GG, XG e XGG). Características Adicionais: Sem bolso, com detalhe verde na lateral direta, em malha PV e um viés vermelho contínuo para divisão entre a cor branca e verde, com afixação silkada da versão vertical oficial da marca do Instituto com 7 cm de altura (largura proporcional). O detalhe verde na lateral direita deverá corresponder à 1/5 da largura total (aproximadamente) da camisa e as costuras de acabamento devem ser feitas em sistema overlock. Conforme modelo anexado ao Termo de Referência. Referência de cor do detalhe verde: Pantone 362, Verde bandeira especial PV, Verde cana, Verde Kaiser; Referência de cor do viés vermelho: Pantone 187, Vermelho bordô, Vermelho maçã e vermelho.	P - 250 M - 350 G - 240 GG - 40 XG - 80 XGG - 40

	CATMAT: 636160	
TOTAL		**1.000**

Dessa forma, para garantir o atendimento de duas unidades por aluno do primeiro ano e uma unidade por aluno dos demais anos do Ensino Médio Integrado, a aquisição totalizará **1.000** unidades.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 28.900,00

O valor estimado da contratação foi calculado conforme detalhado na Pesquisa de Preços 33/2026, disponível para a consulta de seu inteiro teor no processo 23317.005545.2026-91.

Elaborada nos moldes da Instrução Normativa SEGES/ME 65/2021, ela utilizou os parâmetros previstos nos incisos I, II e IV do artigo 5°.

O item 01 já possuía código CATMAT previsto no catálogo. Por isso, foram utilizados os parâmetros previstos nos incisos I e IV para este item.

Após incluir todas as informações no sistema:

> **=> Item 01 (incisos I e IV):** Foram desconsiderados os valores correspondentes aos quantitativos inferiores a 75 unidades.

No caso, a **MEDIANA** foi considerada como parâmetro.

Deste modo, o valor estimado da contratação é de **R$ 28.900,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e dois reais).**

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento consiste em dividir a solução em itens ou os itens em lotes, em que cada parte será um objeto de licitação autônomo, a ser, portanto, licitado ou adjudicado separadamente, conforme regra a ser observada nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto na alínea b do inciso V do art. 40 e art. 47, parágrafo 1° da Lei 14.133/21.

Segundo preconiza a Súmula TCU 247:

> *"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."*

O objetivo do parcelamento é ampliar a competição com vistas à economicidade, devendo ser realizado desde que seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

A expectativa é possibilitar a participação de maior número de licitantes que não teriam capacidade ou condições de atender aos requisitos de habilitação para disputar a totalidade do objeto, mas que podem fazê-lo com relação a frações da prestação.

Supõe-se que a ampliação da disputa levará os participantes a apresentarem propostas mais vantajosas, resultando na redução do valor global a ser desembolsado pela Administração e evitando a concentração de mercado.

Todavia, o Acórdão 5260/2011-TCU-Primeira Câmara, previu em seu enunciado que é cabível a realização de contratação com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si.

(https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO:5260%20ANOACORDAO:2011%20COLEGIADO:%22Primeira%20C%C3%A2mara%22/DTRELEVANCIA%20desc,%20NUMACORDAOINT%20desc/0)

O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes, que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados.

Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

Desta forma, **não será adotado o parcelamento** para fins de contratação neste certame.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes à contratação pretendida.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2026, sob **DFD n° 412/2026**, conforme detalhamento a seguir:

Classe/Grupo: 8415 - VESTUÁRIO PARA FINS ESPECIAIS

Identificador da futura contratação: Nº 158139-389/2026

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O uso do uniforme escolar dentro das instituições de ensino é uma forma de identificação dos alunos e garante que todos os discentes tenham condições iguais de participação nas atividades escolares, independentemente de suas condições socioeconômicas.

Além disso, a presente contratação apresenta benefícios, tais como:

- Desenvolvimento do sentimento de coletividade nos discentes, por possibilitar a identificação com o grupo;
- Economia, por poupar o uso de roupas cotidianas e, assim, evitar seu desgaste precoce;
- Proporciona segurança aos alunos, por facilitar a identificação dos mesmos e evitar que indivíduos não pertencentes à instituição entrem no ambiente escolar;
- Inibe disputas por consumismo e discriminação social;
- Sugere disciplina e respeito;
- Praticidade, tanto para o estudante, quanto para a organização da instituição de ensino.

Adicionalmente, de acordo com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), o fornecimento de uniformes escolares a estudantes das redes públicas de ensino ainda favorece:

- Preservação do orçamento familiar;
- Fortalecimento do laço entre o aluno e a escola;
- Criação de hábitos de higiene, organização e manutenção da ordem.

13. Providências a serem Adotadas

Após a homologação do certame, o setor de Compras e Licitações deverá comunicar aos requisitantes responsáveis pelo certame a disponibilidade do material para empenhamento.

De acordo com o art. 8º, §2º, da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, deverá haver disponibilização dos seguintes documentos e informações no sítio oficial do ente na internet:

a) cópia integral do termo de referência;

b) notas de empenho emitidas.

Conforme a orientação Normativa 86/2024:

> *"Nas contratações diretas, a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma dos artigos 94, inc. II, e 174 da Lei nº 14.133, de 2021, supre a exigência de publicidade prevista no artigo 72, p. único, do mesmo diploma."*

A divulgação do instrumento substitutivo do termo de contrato (nota de empenho) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021 e deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, no caso de contratações diretas (art. 94; II).

Destaca-se, ainda, a necessidade de consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN) junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) antes de formalizar novos convênios, acordos, ajustes, contratos ou aditamentos, conforme posicionamento exarado no item 55 do PARECER n. 01819/2024/NLC/ELIC/PGF/AGU, após consulta formulada pelo Campus Itaperuna sobre a Lei nº 14.973/2024, que alterou a Lei nº 10.522 /2002, introduzindo nela o artigo 6º-A.

Link de acesso ao parecer: https://sapiens.agu.gov.br/valida_publico?id=1734356286.

O fiscal do contrato, por sua vez, deverá providenciar adequadas condições de armazenamento dos produtos adquiridos no presente certame, bem como controle rigoroso do estoque, para evitar o desabastecimento.

Em relação ao recebimento definitivo dos materiais e posterior ateste na nota fiscal, é sabido que servidores, que realizarem o(s) pedido(s), deverão verificar o cumprimento das exigências estabelecidas nos documentos de planejamento desta contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A aquisição e o processo de personalização das camisas podem gerar impactos ambientais se as devidas precauções não forem adotadas. Os principais pontos de atenção incluem:

a) Geração de Resíduos Sólidos : A produção das camisas gera resíduos têxteis (retalhos de tecido), além das embalagens plásticas ou de papelão utilizadas no transporte e na entrega dos produtos. O descarte inadequado de uniformes antigos pode resultar em acúmulo de resíduos têxteis em aterros, onde materiais sintéticos, em particular, demoram anos para se decompor, agravando o problema dos resíduos sólidos.

b) Impacto de Químicos e Corantes : O processo de personalização, como a sublimação ou serigrafia, utiliza tintas e outros produtos químicos que, se não forem gerenciados e descartados corretamente, podem contaminar o solo e a água.

c) Consumo de Recursos Naturais : A indústria têxtil é intensiva em consumo de água e energia durante as fases de produção do material e de tingimento, o que pode ter um impacto significativo se não forem adotadas práticas sustentáveis. O transporte dos uniformes, especialmente quando realizado em longas distâncias, aumenta a pegada de carbono devido ao uso de combustíveis fósseis.

Recomenda-se a adoção de boas práticas de produção, incluindo a gestão responsável de resíduos sólidos e químicos, a utilização de materiais e processos mais sustentáveis quando possível, e a destinação ambientalmente correta de todos os resíduos gerados.

Além disso, recomenda-se que os produtos sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme previsto no artigo 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Após a realização dos estudos técnicos, conclui-se que a contratação é **tecnicamente, operacionalmente, orçamentariamente e administrativamente viável**, sendo a solução proposta adequada ao atendimento das necessidades do Instituto Federal Fluminense – Campus Santo Antônio de Pádua.

A análise das alternativas disponíveis demonstrou que a **aquisição de camisas de uniforme escolar** constitui solução adequada para atender à necessidade de padronização e identificação dos estudantes, considerando as características da comunidade acadêmica e a necessidade de disponibilização de peças em quantidade suficiente para os estudantes ingressantes e para a reposição de unidades desgastadas ou danificadas.

A utilização do uniforme contribuirá para a **identificação visual dos estudantes**, especialmente durante atividades acadêmicas realizadas fora das dependências do Campus, visitas técnicas, eventos institucionais, atividades esportivas e demais ações externas, favorecendo a organização e a segurança dos discentes.

A contratação também proporcionará maior padronização da vestimenta escolar e contribuirá para reduzir os custos individuais suportados pelas famílias dos estudantes com a aquisição de peças destinadas ao uso nas atividades institucionais. Nesse sentido, a disponibilização dos uniformes constitui medida que contribui para as ações de apoio e permanência estudantil.

A solução proposta apresenta-se compatível com as necessidades identificadas, observando-se os requisitos de **qualidade, durabilidade, conforto, adequação às atividades escolares, padronização e resistência ao uso contínuo**, de modo a assegurar que as peças fornecidas apresentem condições adequadas para utilização pelos estudantes durante o período letivo.

A aquisição encontra-se alinhada às necessidades institucionais de organização e melhoria das condições de atendimento à comunidade estudantil, bem como aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, **considera-se viável a contratação**, uma vez que a solução identificada atende às necessidades levantadas e apresenta condições adequadas para proporcionar a padronização, identificação e adequada apresentação dos estudantes do IFFluminense – Campus Santo Antônio de Pádua, contribuindo para a organização das atividades acadêmicas e institucionais e para o apoio à permanência estudantil.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

WILTON DO AMARAL ANDRE

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 01/09/2026 às 17:22:39.

CHARLES GAVA BORGES

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 01/09/2026 às 22:29:41.

ESTEFANO RIBEIRO DE SOUZA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 02/09/2026 às 10:32:08.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- ANEXO I - Manual da marca dos Institutos Federais 2 (420.63 KB)
- ANEXO II – Modelo Uniforme (157 KB)
- ANEXO III - Relatório de fracionamento (76,2 KB)
- ANEXO IV - Comprovação Plano de Contratações Anuais (62,00 KB)

Manual de Aplicação da Marca

Edição **2015**

INSTITUTO FEDERAL

Sumário

Apresentação 03
A Marca 04
Construção 05
Aplicações 10
Reserva de Integridade 12
Redução Máxima 13
Cores 15
Tipografia 16
Usos Incorretos 17
Assinatura Cooperada 18
Aplicação sobre fundos 19
Ficha técnica 20

Apresentação

Em 2014, a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação convidou uma equipe de programadores visuais da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para, desenvolverem um plano de trabalho com um objetivo: desenvolver o projeto de Readequação da Marca Instituto Federal (IF).

A meta foi trabalhar a marca através da técnica, de forma a preservar ao máximo as suas características originais.

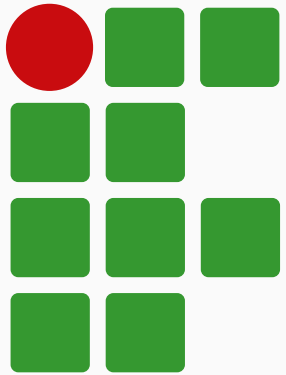
O resultado final encontra-se na edição 2015 do Manual de Aplicação da Marca Instituto Federal, cujo objetivo é orientar e normatizar a aplicação da Marca IF em projetos gráficos.

Para as novas produções, as orientações constantes neste Manual devem ser seguidas por todas as instituições da Rede.

A Marca

Em sua concepção original, a marca IF foi construída sobre a ideia do homem integrado e funcional.

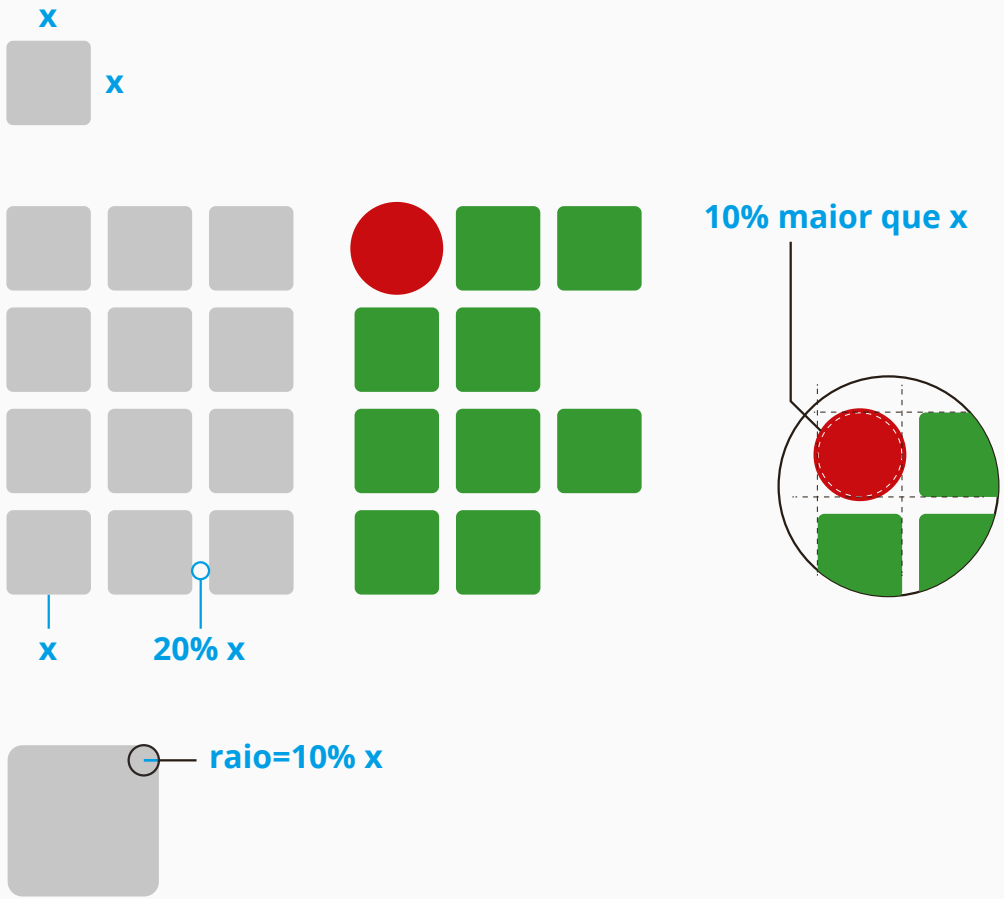
Observe que o seu corpo utiliza-se de módulos encaixados, num formato de rede. A marca busca refletir o pensamento humano como ideia central e objeto da educação, formação e capacitação.



INSTITUTO
FEDERAL

Construção

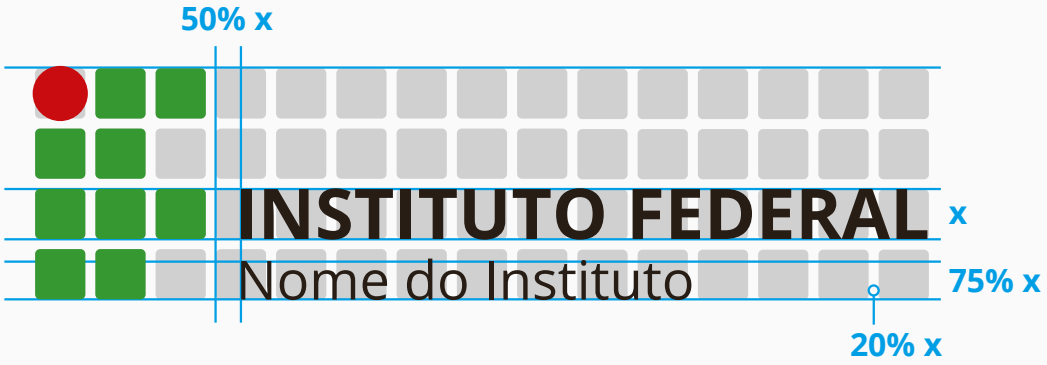
Para construção do símbolo,
o círculo deve ter a dimensão 10% maior que x,
o espaço entre os módulos x, é 20% de x,
e o raio de arredondamento do módulo
é de 10% de x.

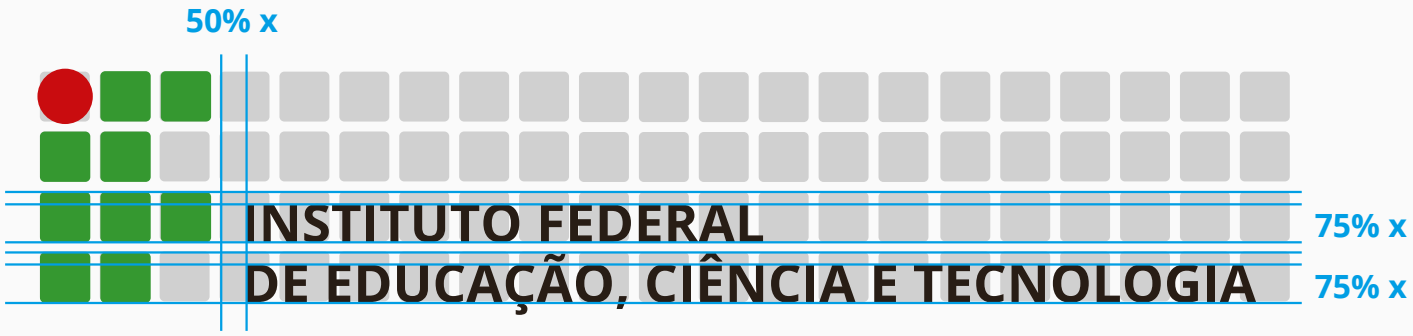


Construção

Para o posicionamento correto da marca, de forma a preservar a proporção e os espaços, foi desenvolvida uma grade, cuja base é formada pelo módulo x.

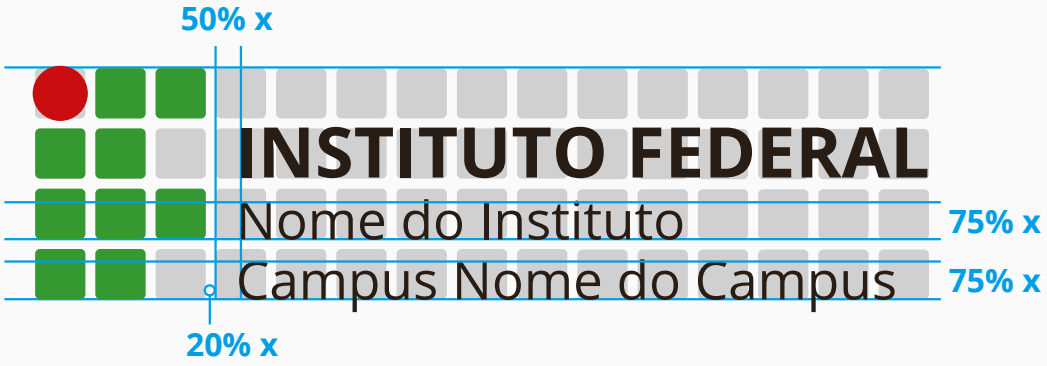


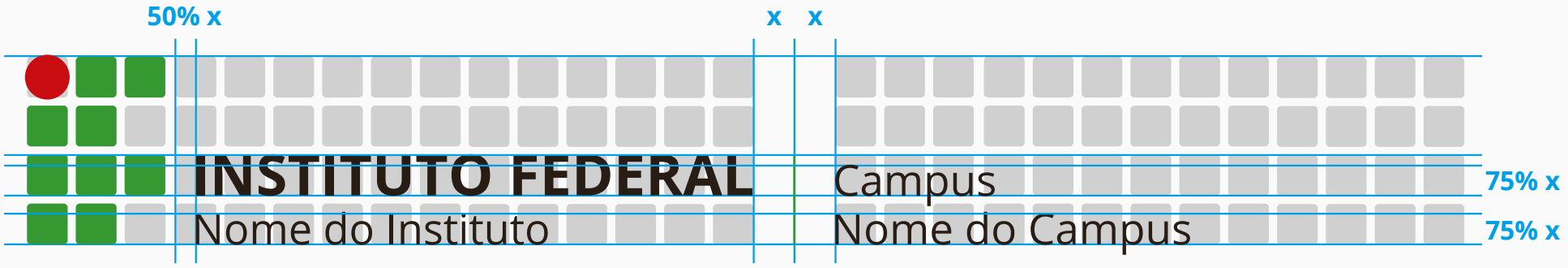




Construção


x
x

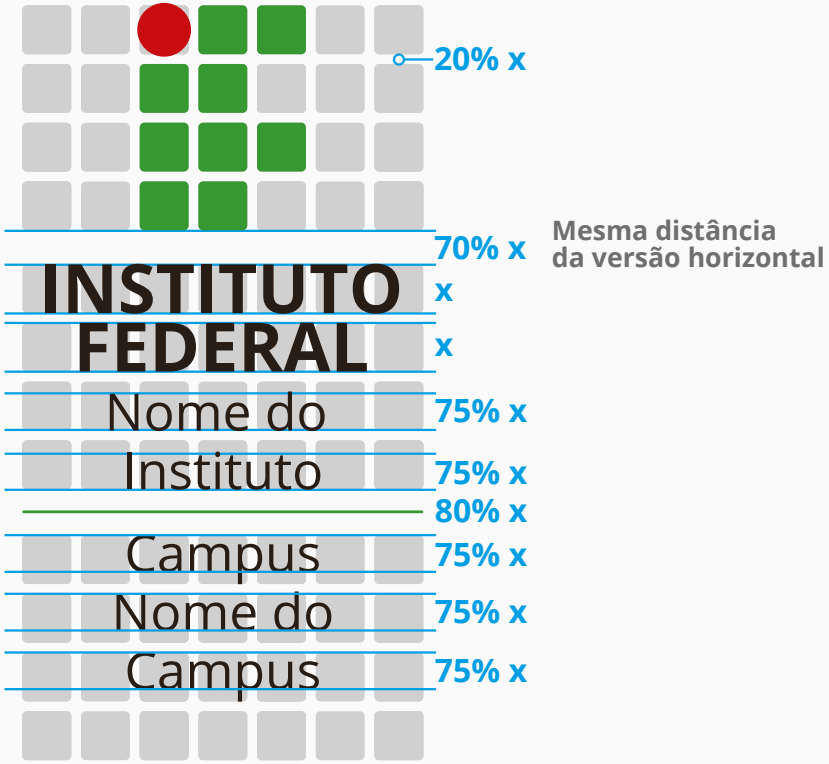

50% x
INSTITUTO FEDERAL
Nome do Instituto
Campus Nome do Campus
75% x
75% x
20% x


50% x
x x
INSTITUTO FEDERAL
Nome do Instituto
Campus
Nome do Campus
75% x
75% x

Construção

Para construção da versão vertical, também deve-se considerar a grade.





Construção

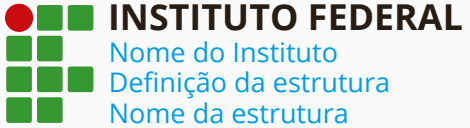


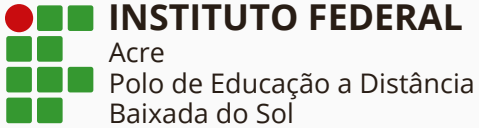
A marca possui estrutura para que sejam criadas outras assinaturas, apenas com a substituição dos campos “Definição da estrutura” e “Nome da estrutura”.

Como exemplos dessa utilização, podemos citar: Polo de Educação a Distância, Polo de Inovação, Centro de Referência, Campus Avançado, de acordo com a Portaria 1.291 de 30 de dezembro de 2013, e demais estruturas que venham a ser criadas.

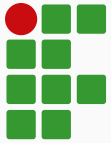




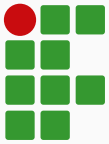




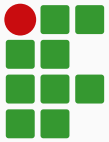
Aplicações horizontais



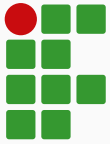
INSTITUTO FEDERAL
Acre



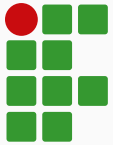
INSTITUTO FEDERAL



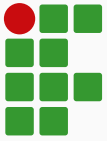
INSTITUTO FEDERAL
Acre
Campus Baixada do Sol



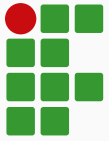
INSTITUTO
FEDERAL



INSTITUTO FEDERAL
Acre
Campus
Baixada do Sol



INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA



INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Acre

Aplicações verticais

Nem todas as versões horizontais possuem correspondentes nas verticais, devido à dificuldade de aplicação do lettering nessa orientação.







Reserva de Integridade



Para leitura correta da marca, deve-se manter uma área a sua volta, livre da interferência de qualquer elemento gráfico.

Para isso, deve ser reservada uma área mínima equivalente a 1 módulo x

Sempre que possível, utilizar uma área maior.



Redução máxima

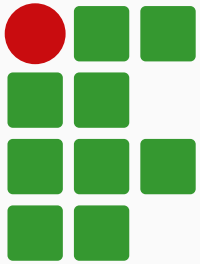
A marca nunca deve ser reduzida a um tamanho no qual o símbolo fique menor que 1cm / 30px.



Cores

A marca do IF possui três cores.
O pensamento forte, expresso e com energia, é representado com o uso da cor vermelha.
Como na ecologia, o verde expressa a harmonia e integração na rede.

Para usá-las de maneira correta, é fundamental seguir os padrões relacionados ao lado, nas versões RGB, Hexadecimal, CMYK e PANTONE.



INSTITUTO FEDERAL
Acre

R50 G160 B65
HEX #2f9e41
C75 M0 Y100 k15
PANTONE 362 C

R200 G25 B30
HEX #cd191e
C0 M100 Y100 k15
PANTONE 187 C

T

R0 G0 B0
HEX #000000
C0 M0 Y0 k100
PANTONE Process Black C

Cores

A marca também possui possibilidade de aplicações em escala de cinza e monocromáticas.

Monocromática positiva



Monocromática negativa

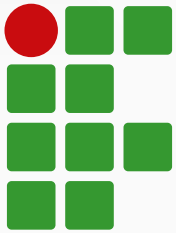


Escala de cinza



Tipografia

A família tipográfica Open Sans, além de ser utilizada na composição da marca, nas versões bold e regular, exclusivamente, pode ser utilizada para textos complementares e em materiais de divulgação, na totalidade de variações de sua família tipográfica.



INSTITUTO FEDERAL — Bold
Acre — Regular

Open Sans light
ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
abcdefghijklmnopqrstuvwxyz
0123456789 #@$€£¥

Open Sans light italic
ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
abcdefghijklmnopqrstuvwxyz
0123456789 #@$€£¥

Open Sans regular
ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
abcdefghijklmnopqrstuvwxyz
0123456789 #@$€£¥

Open Sans italic
ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
abcdefghijklmnopqrstuvwxyz
0123456789 #@$€£¥

Open Sans semibold
ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
abcdefghijklmnopqrstuvwxyz
0123456789 #@$€£¥

Open Sans semibold italic
ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
abcdefghijklmnopqrstuvwxyz
0123456789 #@$€£¥

Open Sans bold
ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
abcdefghijklmnopqrstuvwxyz
0123456789 #@$€£¥

Open Sans bold italic
ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
abcdefghijklmnopqrstuvwxyz
0123456789 #@$€£¥

Open Sans extrabold
ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
abcdefghijklmnopqrstuvwxyz
0123456789 #@$€£¥

Open Sans extrabold italic
ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
abcdefghijklmnopqrstuvwxyz
0123456789 #@$€£¥

Usos Incorretos

A marca é fundamental ser consistente para preservar a sua integridade, credibilidade e garantir a sua perfeita leitura.

Assim, nunca faça uma aplicação que não esteja de acordo com os padrões aqui determinados.

Não rotacionar



Não distorcer



Não alterar as cores



Não utilizar outline



Não aplicar como marca d'água



Não desalinhar os elementos



Não alterar a tipografia



Não aplicar moldura



Não estilizar marca



Não criar novas aplicações



INSTITUTO
FEDERAL
Acre
Campus
Baixada do Sol



INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA



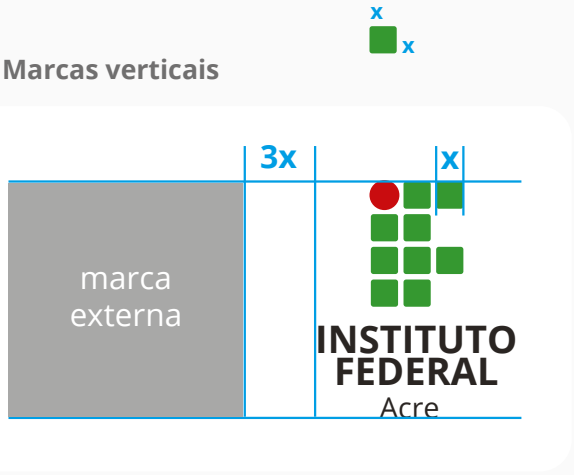
INSTITUTO FEDERAL

Assinatura Cooperada

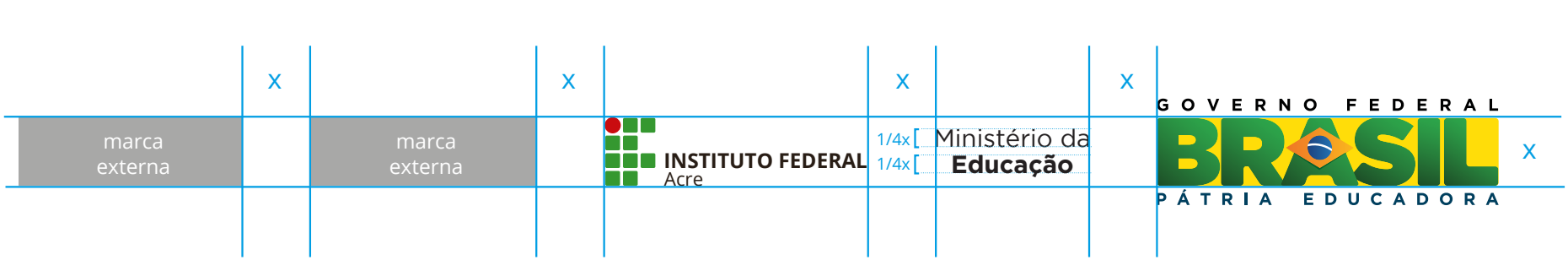
Nos casos em que a Marca IF for utilizada de forma conjunta com outras, deve-se manter uma distância mínima de 3 módulos x entre elas.

Quando da utilização com as assinaturas do MEC e Governo Federal deve-se seguir os padrões estabelecidos pela SECOM PR.

Marcas verticais



Marcas horizontais



Aplicação sobre Fundos

Para usar a marca original em fundos coloridos e fundos instáveis, deve-se aplicá-la sobre uma base na cor branca, obedecendo à reserva de integridade.

Nos fundos escuros, pode-se aplicar a tipografia na cor branca.



Ficha Técnica

Manual de Aplicação da Marca Instituto Federal[1]
3ª Edição | 2015

Ministério da Educação
Renato Janine Ribeiro

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Marcelo Machado Feres

Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal
Luciano de Oliveira Toledo

Núcleo Estruturante de Política de Inovação
Paulo Henrique Azevedo Leão

Rejane Maria de Araújo Vago
Sandra Branchine
Makfferismar Santos
Rodrigo Lucas Mendes

Projeto Gráfico
Patrik Rangel de Melo

Programadores Visuais

Patrik Rangel de Melo
Instituto Federal do Sul de Minas Gerais

Bruno Cavalheiro Bertagnolli
Glauco Borges
Instituto Federal de Santa Catarina

Pedro Paulo Boaventura Grein
Instituto Federal do Paraná

Renato Miranda
Instituto Federal do Tocantins

Rodrigo Lucas Mendes
Instituto Federal de Brasília

[1]Instituido pela Portaria Setec/MEC nº 31, de 15 de setembro de 2015

Ministério da
Educação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

ANEXO I


MALHA PV VERDE
PANTONE 187
VERDE BANDEIRA ESPECIAL PV
VERDE CANA
VERDE KAISER
INSTITUTO FEDERAL
Fluminense
Aprox. 5cm
MARCA DO IFF
VERSÃO VERTICAL
INSTITUTO FEDERAL
Fluminense
MALHA PV BRANCA
VIÉS VERMELHO
PANTONE 187
VERMELHO BORDÔ
VERMELHO MAÇÃ
VERMELHO

Relatório de material por PDMs :: Contratos.gov.br

Unidade 158139 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.FLUMINENSE

Ano	Código PDM	Tipo	Descrição	Valor Empenhado
2026	14086	Material	CAMISA UNIFORME	R$ 35.100,00
2025	14086	Material	CAMISA UNIFORME	R$ 15.820,80
2024	14086	Material	CAMISA UNIFORME	R$ 19.172,40
2023	14086	Material	CAMISA UNIFORME	R$ 362.474,00

INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.FLUMINENSE

Documento de Formalização da Demanda 412/2026

Número do Documento de Formalização da Demanda: 412/2026

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
DIREÇÃO DE ENSINO PÁDUA - DEPECSAP	30/09/2026 00:00	158139	WILTON DO AMARAL ANDRE

Descrição sucinta do objeto

Aquisição de camisas de uniforme escolar para atender às necessidades dos discentes do Campus Santo Antônio de Pádua do Instituto Federal Fluminense.

2. Justificativa de Necessidade

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

A presente aquisição de camisas de uniforme escolar destina-se a atender à necessidade institucional de padronização e identificação dos estudantes do Instituto Federal Fluminense – Campus Santo Antônio de Pádua, contribuindo para a segurança, a organização e a adequada identificação dos discentes no ambiente escolar e durante as atividades promovidas pela instituição.

A utilização do uniforme permite a identificação visual dos estudantes, especialmente em atividades acadêmicas realizadas fora das dependências do Campus, visitas técnicas, eventos institucionais, atividades esportivas e demais ações externas, favorecendo o controle e a segurança dos discentes.

A aquisição também se justifica pela necessidade de disponibilização de uniformes aos estudantes ingressantes, bem como pela reposição de peças desgastadas, danificadas ou que não apresentem mais condições adequadas de uso. Dessa forma, busca-se assegurar a disponibilidade de peças em quantidade suficiente para atender à comunidade estudantil durante o período letivo.

Além disso, o fornecimento institucional das camisas de uniforme contribui para reduzir os custos individuais relacionados à aquisição de vestuário escolar pelas famílias dos estudantes, constituindo medida de apoio à permanência e à participação dos discentes nas atividades acadêmicas e institucionais.

Diante do exposto, a aquisição mostra-se necessária para garantir a padronização, a identificação e a segurança dos estudantes, bem como para assegurar condições adequadas de participação nas atividades desenvolvidas pelo IFFluminense – Campus Santo Antônio de Pádua, estando alinhada às necessidades de funcionamento da unidade e às ações institucionais de apoio e permanência estudantil.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nº do item	Classe	PDM	Descrição	Qtd	Val. unit. (R$)	Val. total (R$)
1	Vestuário para fins especiais	Camisa uniforme		1,00	28.900,00	28.900,00

3.2 Serviços

Nenhum serviço incluído.

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

VANDRE ANTONIO DE ASSIS GOMES

Autoridade competente

5. Metodologia utilizada para Estimativa

METODOLOGIA UTILIZADA PARA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades a serem adquiridas foram estimadas com base em estudos realizados pela Coordenação de Assistência Estudantil do Campus Santo Antônio de Pádua (CAECSAP), considerando a previsão de atendimento aos estudantes nos anos letivos de 2027 e 2028.

Para o dimensionamento da demanda, foram considerados o número de vagas ofertadas nos editais de ingresso, os cursos atualmente existentes no Campus, a previsão de oferta de um novo curso Técnico em Eletrotécnica Integrado ao Ensino Médio e o histórico de distribuição de uniformes escolares.

De acordo com a política de distribuição de uniformes estudantis adotada pela instituição, está prevista a entrega de 2 (duas) camisas de uniforme aos estudantes ingressantes no primeiro ano e de 1 (uma) camisa aos estudantes dos anos posteriores. Dessa forma, o quantitativo foi dimensionado considerando tanto os novos ingressantes quanto os estudantes regularmente matriculados nos demais anos dos cursos.

Para a estimativa da distribuição dos tamanhos, foi utilizado como referência o quantitativo de camisas distribuído no ano de 2025, que apresentou a seguinte composição:

Tamanho	Quantidade
P	35
M	102
G	61
GG	2
XG	28
XXG	9
Total	**237**

Os dados históricos de 2025 foram utilizados como parâmetro para estabelecer a proporção dos tamanhos e projetar a necessidade futura. A estimativa para 2027 e 2028 considera, adicionalmente, o aumento previsto do número de estudantes decorrente da oferta do novo curso de Eletrotécnica Integrado, bem como o critério de distribuição de 2 (duas) camisas para os ingressantes e 1 (uma) camisa para os estudantes dos anos posteriores.

Dessa forma, busca-se assegurar o fornecimento adequado de uniformes aos estudantes, garantindo a identificação, a padronização e o atendimento da demanda durante o período letivo, com quantitativo compatível com a previsão de matrículas e com a política institucional de distribuição.

6. Acompanhamento

Id	Acompanhamento	Responsável	Data

1	Inclusão de demandas	WILTON DO AMARAL ANDRE	01/09/2026 16:26
2	Inclusão de demandas	WILTON DO AMARAL ANDRE	01/09/2026 16:24

7. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

Cópia de documento digital impresso por Rosangela Martins (1248701) em 4 de Novembro de 2026 às 17:47.

Documento Digitalizado Público

Estudo Técnico Preliminar 130-2026 com os anexos

Assunto: Estudo Técnico Preliminar 130-2026 com os anexos
Assinado por: Wilton Amaral
Tipo do Documento: Documento
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original
Responsável pelo documento: Wilton do Amaral Andre (2239640) (Servidor)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Wilton do Amaral Andre**, **DIRETOR(A) - CD4 - DADMCSAP**, **DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 02/09/2026 17:14:36.

Este documento foi armazenado no SUAP em 02/09/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.iff.edu.br/verificar-documento-externo/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1183285
Código de Autenticação: 4444253076